



# ESTATUTO

# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> - Do partido, sua sede e característica.....	3
<b>CAPÍTULO II</b> - Das finalidades.....	3
<b>CAPÍTULO III</b> - Dos direitos e deveres.....	4
<b>CAPÍTULO IV</b> - Da filiação partidária.....	4
<b>CAPÍTULO V</b> - Dos órgãos do movimento comunitário do PMDB e sua composição.....	5
I - Convenção.....	6
II- Diretório.....	6
III - Executiva.....	6
IV - Comissão provisória.....	7
V - Comissão de ética e disciplina.....	7
VI - Conselho fiscal.....	7
VII - Coordenadoria.....	7
<b>CAPÍTULO VI</b> - Do objetivo e funcionamento dos órgãos do Movimento Comunitário do PMDB.....	7
Da convenção municipal.....	7
Da convenção estadual.....	9
Do diretório.....	12
Da executiva.....	12
Da Comissão provisória.....	13
Da coordenadoria regional.....	14
<b>CAPÍTULO VII</b> - Da comissão eleitoral.....	15
Composição e atribuição.....	15
<b>CAPÍTULO VIII</b> - Da hierarquia.....	16
<b>CAPÍTULO IX</b> - Da intervenção nos órgãos do Movimento Comunitário do PMDB..	16
Do conselho Fiscal.....	16
Da comissão de ética e disciplina.....	17
<b>CAPÍTULO X</b> - Do patrimônio e da receita.....	18
<b>CAPÍTULO XI</b> - Das disposições gerais.....	18

***DO PARTIDO, SUA SEDE E CARACTERÍSTICA.***

**Art. 1º** - O MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - do Estado do Rio Grande do Sul, é órgão de colaboração partidária, sem fins lucrativos, regido por este Estatuto, Programa e Estatuto do PMDB, com sede jurídica no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, será constituído por filiados, maiores de 16 anos, que tenham consciência e compromisso com esta causa, bem como comprovada militância nas Associações de Bairro, Clube de Mães, Cooperativas Habitacionais, Creches Comunitárias e ONGS, entidades estas devidamente registradas junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único: É obrigação do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB manter arquivo próprio de seus filiados.

**Art. 3º** - A participação dos militantes do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB será assegurado mediante a adoção dos seguintes critérios:

- I - Eleições periódicas, livres e secretas em todos os níveis para escolha de seus dirigentes e órgãos;
- II - Obrigatoriedade de reuniões periódicas;
- III - Forma colegiada de deliberação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos;
- IV - Ampla e periódica divulgação de suas atividades;
- V - Nas campanhas políticas em que estiver participando o PMDB.

***DAS FINALIDADES***

**Art. 4º** - O MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, tem por finalidade prestar apoio e colaboração ao PMDB, no exercício de suas funções como partido político, e, em geral:

- I - Organizar a participação da militância peemedebista nos movimentos comunitários;
- II - Consolidar a imagem e a força do PMDB, atuando junto às Comissões Executiva Estadual e Municipal, Coordenadorias Regionais, e, Diretório Estadual e Municipal do Partido;
- III - Ampliar o envolvimento de seus integrantes nas ações do Partido, sugerindo medidas e normas para o exercício de suas atividades;
- IV - Garantir a participação do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, em todas as instâncias institucionais do Partido, defendendo o maior número de integrantes de

seus quadros nos Diretórios, nas Comissões Executivas e nas indicações a delegado do Partido;

V - Promover ações de capacitação que preparem e estimulem os integrantes do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB para a participação efetiva em processos eleitorais e em atividades de lideranças;

VI - Realizar encontros de formação política e de discussão de ações partidárias;

VII - Garantir na agenda política do Partido, a valorização dos agentes políticos com atuação direta junto as comunidades;

VIII - Reafirmar o compromisso histórico do PMDB com a democracia, o desenvolvimento e a justiça social e econômica;

X - Estimular o trabalho em parceria com a bancada federal, estadual e municipais do Partido, com o objetivo de discutir e aprovar programas e projetos de interesses dos movimentos sociais organizados;

XI - Estimular e incentivar a participação de maior número de integrantes do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB nos processos eleitorais e em cargos executivos nos diferentes níveis.

..... **CAPÍTULO III**

***DOS DIREITOS E DEVERES***

**Art. 5º** - São direitos dos integrantes do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;

- a. Votar e ser votado;
- b. Livre manifestação nas reuniões;
- c. Recorrerem das decisões que contrariem o presente Estatuto e o Programa Partidário.

**Art. 6º** - São deveres dos integrantes do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;

- a. Respeitar este Estatuto e o Programa Partidário;
- b. Submeter-se às decisões dos órgãos de deliberação partidária;
- c. Comparecer às reuniões dos organismos partidários a que estiver vinculado;
- d. Auxiliar e apoiar companheiros em atividades políticas que não firam este Estatuto.

..... **CAPÍTULO IV**

***DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA***

**Art. 7º** - O pedido de filiação será efetivado através de inscrição e assinatura da ficha partidária, a qual deverá ser encaminhada junto a Executiva do MOVIMENTO COMU

NITÁRIO do PMDB e do Partido.

**Parágrafo único:** A Executiva do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB tomará as devidas providências no sentido de regularização do filiado junto ao partido e a Justiça Eleitoral.

**Art. 8º** - Somente terão direito a votar nas Convenções os filiados ao Partido devidamente cadastrados junto ao MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB até 40 (quarenta) dias da realização da mesma.

**Parágrafo Único:** No prazo citado, A executiva do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB deve protocolar junto a executiva municipal do partido relatório contendo a relação de filiados, com dados completos de endereço, telefone, email, data de nascimento e de filiação ao setor.

**Art. 9º** - Farão parte do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB Municipal e Estadual, os militantes dos movimentos comunitários que efetivamente possuírem domicílio eleitoral no respectivo município e nesse Estado.

..... **CAPÍTULO V**

***DOS ÓRGÃOS DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PMDB  
E SUA COMPOSIÇÃO***

**Art. 10** - A organização do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, compreende os níveis Estadual e Municipal.

**Parágrafo único** - Na capital e nos municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes poderão ser criados sub-diretórios, os quais terão papel auxiliar na organização do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

**Art. 11** - São órgãos do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;

- I - A Convenção
- II - O Diretório
- III - A Executiva ou Comissão Provisória
- IV - A Coordenadoria
- V - A Comissão de Ética e Disciplina
- VI - O Conselho Fiscal

**Art.12** - Os organismos do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB são compostos da seguinte forma:

## **I - CONVENÇÃO**

- a. A Convenção será instalada em Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul, e, excepcionalmente, a juízo da Comissão Executiva Estadual, poderá ocorrer em outros municípios do Estado.
- b. Formam a Convenção Municipal todos os filiados no município e cadastrados no MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.
- c. Formam a Convenção Estadual: Todos os delegados eleitos nas convenções municipais, os membros do Diretório Estadual e os Presidentes das Comissões Provisórias.

## **II - DIRETÓRIO**

- a. O Diretório do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB Municipal será composto de no mínimo 15 membros e no máximo 45 membros titulares e no mínimo 5 suplentes e no máximo 15 suplentes.
- b. O Diretório do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB Estadual será composta de 61 membros titulares mais 20 suplentes;

## **III - EXECUTIVA**

- a. A Executiva Municipal do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB terá a seguinte composição:

Presidente  
1º Vice-Presidente  
Secretaria-Geral  
Secretaria-Adjunta  
Tesoureiro  
2º Tesoureiro  
Secretaria de Relações Institucionais  
1º Suplente  
2º Suplente

- b. A Executiva Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB terá a seguinte composição:

Presidente  
1º Vice-Presidente  
2º Vice-Presidente  
Secretaria-Geral  
Secretaria-Adjunta  
Tesoureiro  
2º Tesoureiro  
Secretaria de Relações Institucionais

Secretaria de Formação Política  
Secretaria de Políticas para a Mulher  
Secretaria de Políticas para a Juventude  
1º Suplente  
2º Suplente

c. Para participar da Executiva é necessário ser membro do Diretório.

#### ***IV - COMISSÃO PROVISÓRIA***

a. A Comissão Provisória será composta de 5 membros.

#### ***V - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA***

a. Esta Comissão deverá existir a nível estadual e será composta de 5 membros titulares e 5 suplentes.

b. Os membros desta Comissão não poderão fazer parte do Diretório Estadual, da Executiva e do Conselho de Fiscal.

#### ***VI - CONSELHO FISCAL***

a. Este Conselho deverá existir tanto a nível Municipal como Estadual, e será composto de 3 membros titulares e suplentes.

#### ***VII - COORDENADORIA***

a. A Coordenadoria será composta por todos os filiados cadastrados no MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, pertencentes aos municípios que abrange, sendo estes fixados pelo PMDB.

b. Funcionará como órgão Deliberativo.

## **..... CAPÍTULO VI**

### ***DO OBJETIVO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PMDB***

#### ***DA CONVENÇÃO MUNICIPAL***

**Art. 13** - A Convenção Municipal Ordinária do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, realizar-se-á de 2 em 2 anos com o objetivo de eleger de forma direta, através do

voto secreto de todos seus integrantes, devidamente registrados nos termos deste Estatuto, os seguintes órgãos:

- a. Diretório Municipal
- b. Delegado à Convenção Estadual
- c. Comissão Executiva Municipal
- d. Conselho Fiscal

**Parágrafo único:** O Diretório Municipal e os Delegados à Convenção Estadual serão eleitos pelo sistema proporcional e a Comissão Executiva Municipal e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo sistema majoritário.

**Parágrafo Segundo:** O número de delegados corresponderá ao mesmo número de delegados do Partido no município, sendo o número mínimo de 3 delegados titulares e 3 suplentes.

**Art. 14** - A Convenção Extraordinária do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB será realizada a qualquer momento para tratar de assuntos de relevante interesse do Movimento e do Partido.

**Parágrafo único:** A convocação da Convenção Municipal dar-se-á através do Presidente da Executiva, no seu impedimento por seu substituto legal, ou por 2/3 do Diretório Municipal ou, ainda, 1/3 de seus convencionais.

**Art. 15** - A Convenção Ordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 dias e a Convenção Extraordinária com antecedência mínima de 8 dias.

**Parágrafo primeiro:** As Convenções dar-se-ão por edital que será afixado e protocolado na sede do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB e na sede do Partido. Na ausência destas, por publicação em jornal de circulação local e sempre que possível através de circular dirigida a todos os convencionais.

**Parágrafo segundo:** Deverá conter o edital dia, hora e local da realização da Convenção, assim como a pauta da reunião.

**Parágrafo terceiro:** É obrigatório, sob pena de nulidade da Convenção, comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 dias a Executiva Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB sobre a realização da Convenção Ordinária e 10 dias para a Convenção Extraordinária, assim como os assuntos que serão tratados.

**Art. 16** - Somente poderá realizar Convenção os municípios que estiverem enquadrados dentro dos seguintes critérios mínimos de número de filiados cadastrados:

- I - Município com até 5.000 eleitores deverá ter 15 filiados cadastrados;
- II - Município com até 50.000 eleitores deverá ter 30 filiados cadastrados;
- III - Município com até 100.000 eleitores deverá ter 60 filiados cadastrados;



IV - Município com mais de 100.000 eleitores deverá ter 100 filiados cadastrados.

**Art. 17** - A Convenção Municipal será instalada com a presença mínima de 50% do número de filiados cadastrados.

**Art. 18** - As chapas que concorrem deverão requerer inscrição até 72 horas antes do início da convenção através de requerimento entregue junto a Executiva do Movimento Comunitário Municipal ou na ausência desta a Comissão Provisória.

**Parágrafo primeiro:** A chapa inscrita deverá conter os cargos como dispõe o art. 12º, juntamente com a autorização de seus membros para inclusão de seus nomes na chapa.

**Parágrafo segundo:** Para requerer a inscrição da chapa deverá haver requerimento assinado por mínimo 10% dos convençionais.

**Art. 19** - Será considerada eleita na íntegra a chapa que alcançar mais de 80% dos votos apurados e considerados válidos.

**Parágrafo primeiro:** A chapa que obtiver 20% dos votos apurados e válidos terá participação proporcional ao índice alcançado na composição do Diretório Municipal e Delegados à Convenção Estadual

**Parágrafo segundo:** A chapa vencedora elegerá na íntegra os membros da Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo terceiro:** A chapa vencida para fins de composição do Diretório considera como o seu primeiro nome a compor o Diretório Estadual, o seu candidato a presidente e assim sucessivamente.

**Parágrafo quarto:** As frações relacionadas na proporcionalidade serão desprezadas, cabendo as vagas restantes a chapa vencedora.

**Art. 20** - O Presidente eleito em Convenção terá direito apenas a uma reeleição.

**Art. 21** - O convencional, no momento de exercer o direito do voto, deverá identificar-se com documento expedido por órgão público que contenha foto, sob pena de não poder votar.

## **DA CONVENÇÃO ESTADUAL**

**Art. 22** - A Convenção Estadual Ordinária do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, realizar-se-á de 2 em 2 anos com o objetivo de eleger de forma direta e pelo, através do voto secreto de todos seus integrantes, devidamente registrados nos termos deste Estatuto, os seguintes órgãos:

- a. Diretório Estadual
- b. Comissão Executiva Estadual
- c. Comissão de Ética e Disciplina
- d. Conselho Fiscal

**Parágrafo único:** O Diretório Estadual será eleito pelo sistema proporcional e a Comissão Executiva Estadual, Comissão de Ética e Disciplina e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo sistema majoritário.

**Art. 23** - A Convenção Estadual Extraordinária do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB poderá ser convocada a qualquer momento para tratar de assuntos de relevante interesse do Movimento e do Partido.

**Parágrafo primeiro:** A convocação será através do Presidente da Executiva Estadual, no seu impedimento pelo substituto legal, ou por metade mais um dos membros do Diretório Estadual ou, ainda, por 1/3 dos convencionais.

**Parágrafo segundo:** A Convenção Estadual será presidida pelo Presidente da Executiva Estadual e no seu impedimento, por seu substituto legal.

**Art 24** - A Convenção Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 dias e a Convenção Extraordinária com antecedência mínima de 8 dias.

**Art. 25** - A convocatória será efetuada através de edital que será afixado na sede do Diretório Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB e no Diretório Estadual do Partido.

**Parágrafo único:** Deverá conter no edital o dia, à hora e local da convenção, assim como a pauta da reunião.

**Art. 26** - O credenciamento dos delegados junto ao Diretório Estadual dar-se-á pela entrega da ata da convenção realizada no município e na coordenadoria, com antecedência de 10 dias antes da realização da Convenção, junta a sede do Diretório Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

**Parágrafo primeiro:** A ata entregue fora do prazo estabelecido neste artigo será validada. Mas os delegados não terão direito a voto na Convenção.

**Parágrafo segundo:** Será credenciada ata que for postada pelo correio até 10 dias antes da Convenção. Esta data será comprovada pelo envelope que foi remetido a ata e através do carimbo de postagem que deverá estar legível, não deixando margem de dúvida.

**Art. 27** - Na Convenção as votações poderão ser por aclamação, por manifestação dos presentes ou através do voto secreto.

**Parágrafo único:** Na Convenção Ordinária a votação para a eleição da Executiva, Diretório, Conselho Fiscal e Comissão de Ética e Disciplina será através do voto direto e secreto, sendo permitido o voto cumulativo e proibido o voto por procuração.

**Art. 28** - A Convenção Estadual instalar-se-á com a presença de 20% de seus convenccionais em primeira chamada, e de 10% em segunda chamada, ou tanto na primeira como a segunda com a presença de 1/5 dos municípios onde esteja organizado o MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

**Art. 29** - Para inscrição de chapa que concorrerá na Convenção Estadual será necessário o preenchimento dos seguintes critérios:

- a. Requerimento subscrito por 20% dos convenccionais;
- b. Autorização por escrito dos membros da chapa para que seus nomes sejam inscritos na chapa requerente;
- c. Estar à chapa devidamente completa com as normas deste Estatuto;

**Art. 30** - A chapa deverá ser registrada ao Diretório Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB até 8 dias antes da realização da Convenção.

**Parágrafo primeiro:** Quando o nome constar em mais de uma chapa, deverá ser apresentada declaração de opção do mesmo por uma delas. Não o fazendo, ficará inelegível.

**Parágrafo segundo:** No ato de inscrição da chapa, deverá ser indicado um nome para compor a Comissão Eleitoral.

**Art. 31** - Caso haja mais de uma chapa concorrendo, considerar-se-á eleita na íntegra à chapa que obtiver mais de 80% dos votos apurados e válidos.

**Parágrafo primeiro:** A chapa que obtiver 20% dos votos apurados e válidos terá participação proporcional ao índice alcançado na composição do Diretório Estadual.

**Parágrafo segundo:** A chapa vencedora elegerá na íntegra os membros da Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina.

**Parágrafo terceiro:** A chapa vencida para fins de composição do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, considerará como seu primeiro nome a compor o Diretório Estadual, o seu candidato a Presidente e assim sucessivamente.

**Parágrafo quarto:** As frações relacionadas na proporcionalidade serão desprezadas, cabendo as vagas restantes a chapa vencedora.

**Art. 32** - O Presidente eleito somente terá direito à uma reeleição.

**Art. 33** - O convencional no momento de exercer o direito do voto, deverá identificar-se com documento expedido por órgão público e com foto, sob pena de não poder votar.

## ***DO DIRETÓRIO***

**Art. 34** - O Diretório será composto conforme o estipulado no art. 12º, inciso II, letra a e b deliberando por maioria simples.

**Parágrafo primeiro:** O Diretório será convocado pelo Presidente da Comissão Executiva, por maioria da Executiva ou pela metade mais um de seus membros.

**Parágrafo segundo:** O Diretório será convocado com antecedência mínima de 8 dias, devendo constar na convocatória a pauta da reunião. A convocatória será efetuada por circular aos membros ou de forma individual.

**Parágrafo terceiro:** Quando ocorrer vacância em algum dos cargos da Executiva, esta será preenchida por decisão do respectivo Diretório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

**Art. 35** - Compete ao Diretório Estadual julgar em terceira e última instância as decisões do Conselho de Ética e Disciplina.

## ***DA EXECUTIVA***

**Art. 36** - A Executiva será composta como dispõe o art. 12, inciso III, letras “a”, “b” e “c”, e seus membros terão as seguintes atribuições:

### **I - Compete ao Presidente:**

- a. Dirigir e representar o MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;
- b. Convocar e dirigir as reuniões do Diretório, da Executiva e da Convenção;
- c. Coordenar as atividades políticas de acordo com o Estatuto;
- d. Assinar e ser responsável por todos os documentos do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;
- e. Democratizar as informações.

### **II - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente:**

- a. Nos impedimentos ou na ausência do Presidente, substituí-lo na ordem estabelecida.

### **III - Compete ao Secretário-Geral:**

- a. Coordenar as atividades das secretarias e comissões, assegurando o cumprimento da decisão da Executiva e do Diretório Estadual;

- b. Manter organizado e atualizado os arquivos e documentos do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB;
- c. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Executiva, do Diretório Estadual e Convenção.

#### **IV - Compete ao Secretário-Adjunto:**

- a. Nos impedimentos ou na ausência do Secretário-Geral, substituí-lo na ordem estabelecida.

#### **V - Compete ao Tesoureiro**

- a. Dirigir junto com o Presidente o setor financeiro, sendo responsável por ele;
- b. Apresentar balanço mensal e semestral ao Conselho Fiscal a aos filiados cadastrados;
- c. Elaborar o balanço do exercício findo;
- d. Atender as solicitações do Conselho Fiscal.

#### **VI - Compete ao 2º Tesoureiro:**

- a. Substituir o Tesoureiro quando da sua ausência.

#### **VII - Compete aos Secretários:**

- a. São titulares da Comissão Executiva, com atribuições específicas da nomenclatura de suas pastas.

#### **VIII - Compete aos Suplentes:**

- a) Substituir os membros titulares, na falta destes.

**Art. 37** - Faltas registradas em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, por escrito, serão punidas com a perda de mandato sem prejuízo de uma avaliação comportamental pela Comissão de Ética e Disciplina.

**Art. 38** - As decisões da Executiva serão tomada por maioria simples.

**Art. 39** - Compete a Executiva Estadual, julgar em segunda instância as decisões pela Comissão de Ética e Disciplina.

### ***DA COMISSÃO PROVISÓRIA***

**Art. 40** - A Comissão Provisória será nomeada pela Executiva Estadual, composta de 5 (cinco) membros, presidida por um deles, indicado no ato.

**Art. 41** - A Comissão Provisória terá como objetivo principal realizar a Convenção Municipal no prazo de 60 dias após a nomeação pela Executiva Estadual. Passado este prazo e não realizada a Convenção, a Comissão Provisória perderá automaticamente sua validade e atribuição.

**Parágrafo primeiro;** É vedado constar como integrante da Comissão Provisória o Presidente da Comissão Provisória anterior.

**Parágrafo segundo:** O Presidente da Comissão Provisória terá direito a voto na Convenção Estadual.

## ***DA COORDENADORIA REGIONAL***

**Art. 42** - A Coordenadoria Regional é órgão auxiliar da direção do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, atuando em cada área do Estado de acordo com o Regimento e o Estatuto aprovado em Convenção.

**Parágrafo primeiro:** A Coordenadoria é autônoma em sua organização, desde que respeitado o presente Estatuto e obedecida a divisão regional do Partido.

**Parágrafo segundo:** Para oficialização da Coordenadoria junto ao Diretório Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, deverão ser seguidos os mesmos critérios adotados para o credenciamento das Convenções Municipais.

**Parágrafo terceiro:** é facultado a Executiva Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, nomear Comissão Provisória nas Coordenadorias para um mandato de 90 dias, prorrogável por mais 30 dias.

**Art.43** - Somente terá direito a voto o município que realizar Convenção até 8 dias da Convenção Regional da Coordenadoria.

**Art. 44** - A chapa que concorrer, deverá ser apresentada até 48 horas antes da realização da Convenção Regional da Coordenadoria junto a Comissão Provisória ou, na inexistência desta, a Executiva Estadual do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

**Parágrafo único:** Na hipótese de realização da primeira eleição da Coordenadoria, a chapa será apresentada no dia da Convenção Regional de fundação.

**Art. 45** - A reunião de Coordenadoria instalar-se-á com a presença de no mínimo 50% de seus Convencionais em primeira chamada, e 30% em segunda chamada, ou com a presença de todos os municípios que compõe a mesma.

**Art. 46** - A Convenção e a Assembléia Geral são órgãos deliberativos da Coordenadoria Regional, ambas compostas pelos seguintes membros:

- a. Presidente da Executiva Municipal
- b. Presidente da Comissão Provisória
- c. Membros da Executiva da Coordenadoria
- d. Delegados Municipais à Convenção Estadual

**Art. 47** - A Executiva da Coordenadoria será composta por 5 (cinco) membros, a seguir discriminados: um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Secretário-Geral, um Tesoureiro e um Secretário de Relações.

..... **CAPÍTULO VII**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO**

**Art. 48** - A Comissão Eleitoral será composta de um membro indicado pela Executiva do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB, e mais um membro indicado por cada chapa inscrita.

**Parágrafo primeiro:** Quando da inscrição da chapa, esta indicará o seu representante, devendo fazer o mesmo a Executiva do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

**Parágrafo segundo:** A Comissão Eleitoral instalar-se-á no mesmo dia que encerrar o prazo de inscrição de chapa.

**Art. 49** - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Verificar e rubricar as atas que forem para credenciamento.
- II - Analisar e decidir sobre a validade e veracidade das atas.
- III - Analisar e decidir sobre a validade do requerimento de inscrição de chapa.
- IV - Elaborar as credenciais dos convencionais e a lista de votação.

**Art. 50** - Toda e qualquer questão referente ao credenciamento de delegados deverá ser decidida até 48 horas antes da realização da Convenção.

**Art. 51** - As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral deverão obrigatoriamente ser registradas em ata, assinada pelos seus integrantes.

**Art. 52** - Nas mesas de credenciamento e votação haverá um Presidente nomeado pela Comissão Eleitoral e um fiscal de cada chapa concorrente.

**DA HIERARQUIA**

**Art. 53** - As instâncias de deliberação do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB são as seguintes:

- I - Diretório: Órgão de deliberação política e fiscalização;
- II - Executiva: Órgão de administração e ação;
- III - Convenção: Órgão máximo do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB que delibera soberanamente sobre todas as questões de sua competência quando previamente convocada e definida sua pauta;
- IV - Conselho Fiscal: Órgão fiscalizador das finanças;
- V - Comissão de Ética e Disciplina: Órgão julgador dos atos de indisciplina cometido por membro do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

**DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DO PMDB**

**Art. 54** - Os Órgãos do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB só intervirão nos órgãos hierarquicamente inferior para:

- I - Manter a integridade;
- II - Assegurar a disciplina e a democracia;
- III - Preservar as normas estatutárias, a ética partidária e a linha política fixada pelos órgãos competentes.

**Parágrafo primeiro:** O pedido de intervenção será devidamente fundamentado e instruído com documentos que provem a ocorrência da infração.

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 55** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Convenção.

**Art. 56** - É função do Conselho Fiscal fiscalizar, analisar, emitir pareceres sobre a movimentação financeira.

**Parágrafo primeiro:** A cada três meses solicitará a Executiva Estadual balancete so



bre a movimentação financeira.

**Parágrafo segundo:** Cabe ao Conselho Fiscal exigir da executiva a apresentação do Balanço Financeiro da gestão quando da realização da Convenção Ordinária, oportunidade em que será aprovado ou rejeitado.

**Parágrafo terceiro:** Caberá recurso ao Diretório Estadual do parecer do Conselho Fiscal.

## **DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**Art. 57** - Na Convenção, será eleita na íntegra a Comissão de Ética e Disciplina, que terá como objetivo principal julgar os casos que lhe forem encaminhados sobre afronte deste estatuto, atos de indisciplina ou procedimentos indignos dos membros do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB.

**Art. 58** - Recebendo a denúncia, os integrantes da Comissão adotarão todas as providências necessárias para apurar os fatos denunciados, dando sempre oportunidade de defesa ao denunciado.

**Parágrafo primeiro:** Os casos ocorridos no MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB Municipal, competentes à Comissão de Ética e Disciplina, serão encaminhados à Executiva Estadual para conhecimento e esta repassará imediatamente à Comissão.

**Parágrafo segundo:** Para cada caso a ser julgado haverá um relator, escolhidos pelos membros desta comissão.

**Parágrafo terceiro:** A Comissão deliberará por maioria simples.

**Parágrafo quarto:** deliberação sobre a intervenção será precedida de audiência do órgão visado, que terá 10 dias para apresentar defesa.

**Parágrafo quinto:** A intervenção será decretada pelo voto da maioria simples do órgão hierarquicamente superior.

**Parágrafo sexto:** A intervenção perdurará enquanto não cessarem suas causas determinantes.

**Parágrafo sétimo:** Em caso de culpabilidade são os seguintes as penas a serem aplicadas:

- a. Voto de censura
- b. Voto de repúdio
- c. Suspensão
- d. Inelegibilidade
- e. Expulsão

***DO PATRIMONIO E DA RECEITA***

**Art. 59** - A receita do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB será oriunda de contribuições, vendas de material do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB e do Partido, através de promoções e campanhas de arrecadação.

**Art. 60** - Em caso de extinção do MOVIMENTO COMUNITÁRIO do PMDB o seu patrimônio será destinado ao Diretório Estadual do PMDB/RS.

***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 61** - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Convenção Estadual quando previamente convocada para tal, através do voto da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único:** Toda a alteração estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação pela Convenção.

**Art. 62** - Quando não houver disposições expressas neste Estatuto, prevalecerá o Estatuto do PMDB. Mesmo assim, havendo dúvidas, estas serão resolvidas em primeira instância pela Executiva Estadual e em segunda instância pelo Diretório Estadual.

**Art. 63** - Somente poderá ser realizada Convenção Municipal para eleição de seus dirigentes quando houver findado o prazo de validade da Convenção anterior.

**Parágrafo primeiro:** Para realizar Convenção antes do término do mandato, deverá ser apresentado justo motivo a Executiva Estadual.

**Parágrafo segundo:** Caberá a Executiva Estadual analisar e decidir sobre a necessidade da realização da Convenção ou não.

**Art. 64** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **CONTATO**

**Av. Farrapos 2646, Porto Alegre - RS**

**Cep 90220-002**

**Fone: (51) 3357.1500**

**Fax: (51) 3357.1528**

**E-mail: [nucleo.comunitario@pmdb-rs.org.br](mailto:nucleo.comunitario@pmdb-rs.org.br)**